

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 158254/2025)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada, em serviços de drenagem e recomposição de pavimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINA DO QUENTE - CBUQ	2.02.18.0001-0	M³ - Metro Cubico	79,2
2	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO MATERIAL	2.02.18.0002-9	M³ - Metro Cubico	135
3	DEMOLIÇÃO (LEVANTAMENTO) MECANIZADA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	2.02.18.0003-7	M² - Metro Quadrado	1.980
4	CARREGAMENTO MECANIZADO DE ENTULHO FRAGMENTADO, COM CAMINHÃO À DISPOSIÇÃO DENTRO DA OBRA, ATÉ O RAIOS DE 1 KM	2.02.18.0004-5	M³ - Metro Cubico	531
5	TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 3º KM ATÉ O 5º KM	2.02.18.0005-3	M³ - Metro Cubico	531
6	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 2 M	2.02.18.0006-1	M³ - Metro Cubico	1.080
7	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M	2.02.18.0007-0	M³ - Metro Cubico	3.120
8	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 4 M	2.02.18.0008-8	M³ - Metro Cubico	1.600
9	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL	2.02.18.0009-6	M² - Metro Quadrado	1.980
10	LASTRO DE PEDRA BRITADA	2.02.18.0010-0	M³ - Metro Cubico	270
11	ESCORAMENTO COM ESTACAS PRANCHAS METÁLICAS - PROFUNDIDADE ATÉ 4 M	2.02.18.0011-8	M² - Metro Quadrado	120
12	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 400 (SEM FORNC. DO TUBO)	2.02.18.0012-6	M - Metro	300
13	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 600 (SEM FORNC. DO TUBO)	2.02.18.0013-4	M - Metro	300
14	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 800 (SEM FORNC. DO TUBO)	2.02.18.0014-2	M - Metro	400
15	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 1000 (SEM FORNC. DO TUBO)	2.02.18.0015-0	M - Metro	300
16	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 1200 (SEM FORNC. DO TUBO)	2.02.18.0016-9	M - Metro	200
17	BOCA DE LOBO SIMPLES TIPO PMSP COM TAMPA DE CONCRETO	2.02.18.0017-7	UN - Unidade	30
18	BOCA DE LOBO DUPLA TIPO PMSP COM TAMPA	2.02.18.0018-5	UN -	30

	DE CONCRE TO		Unidade	
19	BOCA DE LEÃO SIMPLES TIPO PMSP COM GRELHA EM FERRO FUNDIDO	2.02.18.0019-3	UN - Unidade	30
20	BOCA DE LEÃO DUPLA TIPO PMSP COM GRELHA EM FERRO FUNDIDO	2.02.18.0020-7	UN - Unidade	30
21	BOCA DE BUEIRO DE CONCRETO CICLÓPICO - B1 - Ø 0,60	2.02.18.0021-5	UN - Unidade	35
22	BOCA DE BUEIRO DE CONCRETO CICLÓPICO - B1 - Ø 1,00	2.02.18.0022-3	UN - Unidade	15
23	DISSIPADOR DE ENERGIA - DR-10B-1 - TUBO Ø 0,60 - A1	2.02.18.0023-1	UN - Unidade	35
24	DISSIPADOR DE ENERGIA - DR-10B-1 - TUBO Ø 1,00 - A1	2.02.18.0024-0	UN - Unidade	15
25	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIPO PMSP - BALÃO	2.02.18.0025-8	UN - Unidade	20
26	POÇO DE VISITA DE 1,60 X 1,60 X 1,60 M - TIPO PM SP	2.02.18.0026-6	UN - Unidade	30
27	TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO DE 600 MM, CLA SSE D 400 (RUPTURA> 400 KN)	2.02.18.0027-4	UN - Unidade	50
28	CHAMINÉ PARA POÇO DE VISITA TIPO PMSP EM ALVENAR IA, DIÂMETRO INTERNO 70 CM - PESCOÇO	2.02.18.0028-2	M - Metro	50
29	CAIXA DE TRANSIÇÃO COM DEGRAU (CTD) - H= 4,00 M	2.02.18.0029-0	UN - Unidade	5
30	CAIXA TRANSIÇÃO - CT-1 - Ø 0,50 / Ø 0,60 / Ø 0,80 (H=2,00 M)	2.02.18.0030-4	UN - Unidade	15
31	SAÍDA DE BUEIRO TIPO ESCADA EM TALUDE DE ATERRO (X=2,00) - D R-14 - Ø 0,60	2.02.18.0031-2	UN - Unidade	20
32	REATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA C OM ROLO, MÍNIMO DE 95% PN	2.02.18.0032-0	M³ - Metro Cubico	4.448
33	TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMI NHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 3º KM ATÉ O 5º KM	2.02.18.0033-9	M³ - Metro Cubico	1.352
34	COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN	2.02.18.0034-7	M³ - Metro Cubico	396
35	BASE DE BRITA GRADUADA	2.02.18.0035-5	M³ - Metro Cubico	297
36	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	2.02.18.0036-3	M² - Metro Quadrado	1.980
37	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	2.02.18.0037-1	M² - Metro Quadrado	1.980

1.2 – Os bens e serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme subitem 3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata para Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 – A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme publicação: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2025/1>.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, devidamente aprovado pelo órgão competente.

4.1.2 – Priorizar, quando possível, a reutilização e reciclagem de materiais provenientes da demolição do pavimento.

4.1.3 – Utilizar, sempre que tecnicamente possível e financeiramente vantajoso, materiais reciclados ou com menor impacto ambiental ou materiais com certificação ambiental.

4.1.4 – Apresentar, quando solicitado pela Secretaria do Meio Ambiente, plano de mitigação de impactos ambientais e sociais durante a execução dos serviços.

Subcontratação

4.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 – Os serviços de drenagem e recomposição de pavimento serão executados de forma pontual e conforme demanda apresentada pela Administração Municipal, abrangendo diferentes áreas do município de Olímpia/SP. Dessa forma, não há, nesta fase, a definição prévia dos locais específicos de intervenção. Em razão disso, não se faz necessária a realização de vistoria técnica prévia nos pontos de execução, uma vez que as frentes de trabalho serão informadas à contratada à medida que forem sendo determinadas pela Prefeitura.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Início da execução do objeto: 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 – As etapas compreendem inicialmente a mobilização de pessoal, equipamentos e insumos, em seguida, procede-se à demolição e retirada do pavimento existente, com o devido transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Na sequência, será realizada a escavação e abertura de valas com dimensões compatíveis para instalação das tubulações e dispositivos de drenagem. Após o assentamento dos elementos do sistema de drenagem, deverão ser conduzidos os ensaios de verificação de estanqueidade, nivelamento e funcionalidade hidráulica, a fim de assegurar a integridade e o pleno desempenho do sistema implantado. Concluída a fase de instalação, procede-se ao reaterro das valas, na sequência, executa-se a recomposição do pavimento por meio de regularização da base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico (CBUQ) ou outro material compatível com o tipo de pavimento original, respeitando as características técnicas e estruturais preexistentes. A finalização dos serviços inclui limpeza da área, remoção de entulhos e a instalação de sinalização provisória ou definitiva, conforme o caso.

5.1.3 – O cronograma de realização dos serviços será definido pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura conforme a conveniência administrativa e a demanda operacional identificada, mediante comunicação prévia à contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 – Os serviços serão executados em locais a serem definidos pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, conforme a conveniência administrativa e a demanda operacional identificada, mediante comunicação prévia à contratada.

5.2.1 – Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 18:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 – A execução contratual observará as rotinas a serem definidos pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, conforme a conveniência administrativa e a demanda operacional identificada, mediante comunicação prévia à contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 – A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 – A necessidade de atendimento a pontos críticos de drenagem urbana em diversas vias públicas do município de Olímpia/SP, identificados por meio de vistorias técnicas, solicitações da população e registros de recorrência de alagamentos e degradação viária.

5.5.2 – A natureza pontual, intermitente e imprevisível da demanda, a ser atendida por meio de ordens de serviço emitidas conforme a conveniência e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 – O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 – O prazo de 5 (cinco) anos é definido conforme o art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 – Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 – Fica determinado como fiscal o servidor, João Francisco Fonseca da Rocha, e-mail: joao.rocha@olimpia.sp.gov.br, engenheiro civil telefone (17) 3279-4860 para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.9 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10 – Fica determinado como gestora a servidora, Aline Cristina Ribeiro, e-mail: acribeiro@olimpia.sp.gov.br, assessora de gabinete I, telefone (17) 3279-4860 para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.11 – A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

7.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 – A medição será realizada com base na efetiva execução dos serviços discriminados na planilha orçamentária e no relatório de campo emitido pelo fiscal do contrato, observando-se a conformidade com os quantitativos, padrões de qualidade e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.4.2 – Será verificado o atendimento às normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e do DNIT, bem como a conformidade dos materiais utilizados, a execução adequada das etapas construtivas e a observância das condições de segurança e sinalização exigidas.

7.4.3 – O pagamento será condicionado à apresentação dos documentos exigidos, incluindo boletim de medição, relatório fotográfico, anotação de responsabilidade técnica (ART) das atividades executadas e declaração de conformidade técnica emitida pelo responsável da contratada.

Do recebimento

7.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento

das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.6 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.8 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.9 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.16.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.16.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 – O prazo de validade;

7.21.2 – A data da emissão;

7.21.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 – O período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 – O valor a pagar; e

7.21.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.25 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

7.29 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.393, de 09 de Janeiro de 2025.

Forma de pagamento

7.30 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.31 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 – Multa:

8.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de Execução

9.2 – O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação jurídica

9.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

– **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

9.13 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.21.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.21.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.22 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.23 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.24 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica Operacional

9.25 – Para fins de julgamento será considerada a qualificação técnica operacional da licitante sem prejuízo à qualificação profissional ou experiência do responsável técnico por ela designado.

9.26 – Serão aceitos, para comprovação da qualificação técnica operacional, apenas os atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico emitidos em nome da razão social da empresa licitante para comprovação das quantidades mínimas dos itens unitários previstos no subitem 9.29

9.27 – Será admitida, ainda, a apresentação de atestados ou certidões de desempenho anterior emitidos em nome de consórcios dos quais a licitante tenha participado, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos regulamentos aplicáveis.

9.28 – A empresa e seu(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) deverão apresentar registro ou inscrição válidos junto ao conselho profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

9.29 – Os quantitativos foram definidos nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se os itens de maior relevância técnica e econômica para a execução do objeto contratual, cujos valores unitários correspondem, individualmente, a pelo menos 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	BOCA DE LOBO SIMPLES TIPO PMSP COM TAMPA DE CONCRETO	UN	15,00
02	BOCA DE LEÃO DUPLA TIPO PMSP COM GRELHA EM FERRO FUNDIDO	UN	15,00
03	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIPO PMSP - BALÃO	UN	10,00
04	POÇO DE VISITA DE 1,60 X 1,60 X 1,60 M - TIPO PMSP	UN	15,00
05	CAIXA DE TRANSIÇÃO COM DEGRAU (CTD) - H= 4,00 M	UN	3,00
06	SAÍDA DE BUEIRO TIPO ESCADA EM TALUDE DE ATERRO (X=2,00) - DR-14 - Ø 0,60	UN	10,00
07	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	39,60
08	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 400 (SEM FORNC. DO TUBO)	M	150,00
09	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 600 (SEM FORNC. DO TUBO)	M	150,00
10	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 800 (SEM FORNC. DO TUBO)	M	200,00
11	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 1000 (SEM FORNC. DO TUBO)	M	150,00
12	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 1200 (SEM FORNC. DO TUBO)	M	100,00
13	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	39,60

9.30 – A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, conforme estabelecido na Resolução CONFEA nº 137, de 31 de março de 2023, ou, alternativamente, a Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU, ambas em nome de sua razão social.

9.31 – Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, também será admitida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA em nome do profissional responsável técnico, desde que vinculada à razão social da empresa licitante e acompanhada dos respectivos atestados técnicos que comprovem a execução dos serviços declarados. Essa medida é aplicável em razão da instituição da CAO pela Resolução CONFEA nº 137/2023, vigente a partir de março de 2023.

Qualificação Técnica Profissional

9.32 – A empresa licitante deverá indicar, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado, sendo Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU) e experiência comprovada na execução de obras ou serviços de características semelhantes. Tal comprovação deverá ser feita por meio de um ou mais atestados devidamente registrados no conselho da jurisdição em que os serviços foram realizados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), no caso de engenheiros, ou Certidões de Acervo Técnico de Arquitetura (CAT-A), no caso de arquitetos, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.33 – Para fins de qualificação técnica profissional, serão admitidos atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, desde que acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), que demonstrem a efetiva atuação do profissional na execução dos serviços contratados, ou em serviços similares, conforme o referido dispositivo legal.

9.34 – O profissional cuja CAT foi utilizada para fins de habilitação profissional nesta licitação deverá ser o responsável técnico dos serviços em execução do contrato.

9.35 – A correspondente ART de execução deverá ser emitida pelo mesmo profissional indicado na proposta da licitante, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.36 – Não será aceita, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a apresentação de certidões de acervo técnico (CAT) emitidas exclusivamente em nome do profissional, sem o devido vínculo com a razão social da empresa licitante, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos conforme Tabela I.

9.37 – Os profissionais responsáveis técnicos deverão integrar o quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação da proposta. Para os fins deste edital, consideram-se integrantes do quadro permanente: o sócio devidamente registrado no contrato social ou estatuto; o administrador ou diretor nomeado; o empregado com vínculo formal registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda o prestador de serviços que mantenha contrato formal com a empresa ou que apresente declaração de compromisso de futura vinculação contratual, desde que acompanhada da anuência expressa do profissional e condicionada à vitória da licitante no certame.

9.38 – Durante a execução dos serviços, será permitida a substituição dos profissionais indicados, desde que previamente aprovada pela Administração Pública, e que o novo profissional possua experiência técnica equivalente ou superior à daquele originalmente indicado, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 pela Administração.

9.39 – Em conformidade com o § 12 do art. 67 da mesma lei, não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica emitidos em nome de profissionais que tenham sofrido sanções administrativas que os tornem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declarados inidôneos, em decorrência de falhas profissionais, prescrições técnicas ou quaisquer atos de sua responsabilidade.

9.40 – A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para

comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, sempre que solicitado pela Administração, cópia integral do contrato que fundamentou a emissão do atestado, endereço atualizado da contratante e local de execução dos serviços, além de quaisquer outros documentos que se façam necessários.

Outras documentações

9.41 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.42 – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

9.43 – Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

9.44 – Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

9.45 – Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

9.46 – Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.47 – Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.48 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.49 – Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

9.50 – Declaração que, **caso seja vencedora** do certame, a licitante apresentará, no ato da assinatura do contrato, comprovação do vínculo profissional dos trabalhadores que comporão a equipe responsável pela execução dos serviços. Tal comprovação poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços. Será admitida, ainda, a contratação de profissional autônomo, desde que este atenda aos requisitos estabelecidos e assuma formalmente a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. A equipe mínima deverá ser composta por profissionais com as seguintes qualificações:

- a) Pedreiro – experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços de manutenção predial ou construção civil;
- b) Servente – experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de apoio a serviços de manutenção ou obras civis;
- c) Encarregado – experiência mínima de 12 (doze) meses na coordenação de equipes de obras civis, manutenção predial ou de áreas urbanas.

9.51 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo VI do Edital.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.131.795,84 (três milhões cento e trinta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

10.2 – Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 – Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 – Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios constantes na peça orçamentaria da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia no ano de 2025 e subsequente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

João Francisco Fonseca da Rocha

Responsável pela elaboração e
fiscalização do contrato

Aline Cristina Ribeiro

Responsável pela gestão do contrato

Leandro Pierin Gallina

Secretário Municipal de Obras,
Engenharia Infraestrutura /Ordenador
da Despesa